



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 299 de 12 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025** para a instalação de dispositivos para bocas de lobo, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a instalação de dispositivos para boca de lobo que elimina o mal cheiro e circulação de insetos roedores.

A contratação tem a sua especificação, quantidades e valores na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Dispositivos para boca de lobo que elimina o mal cheiro e circulação de insetos e roedores.	Und	8	850,00	6.800,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente auto de procedimento administrativo visa a inexigibilidade de licitação para a contratação de uma empresa especializada na instalação de dispositivos para bocas de lobo, com o objetivo de mitigar os problemas relacionados ao mau cheiro e à presença de insetos e roedores nas áreas afetadas.

O mau cheiro proveniente das bocas de lobo é uma questão que causa desconforto significativo aos moradores e frequentadores das regiões impactadas. A instalação dos dispositivos propostos tem como finalidade proporcionar um ambiente mais agradável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Além disso, a redução do mau cheiro e a diminuição da circulação de insetos estão diretamente ligadas à preservação do meio ambiente. Os dispositivos que tratam e eliminam odores desempenham um papel crucial na manutenção da biodiversidade local, evitando a atração de animais indesejados e promovendo um ecossistema mais equilibrado.

Diante do exposto, a contratação da empresa especializada se justifica pela urgência e pela necessidade de uma solução eficaz para os problemas mencionados, que impactam diretamente a saúde e o bem-estar da comunidade. A inexigibilidade de licitação se fundamenta na singularidade do serviço a ser prestado, que requer conhecimentos técnicos específicos e experiência comprovada na área.

III – FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação denominada de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 74 inciso I:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Ademais, o citado artigo em seu §1º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

IV - DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

A implementação de tampas nas bocas de lobo é uma medida essencial para garantir a segurança, a saúde pública e a eficiência do sistema de drenagem urbana.

A instalação de tampas nas bocas de lobo previne acidentes, especialmente em áreas com grande circulação de pedestres e veículos. A ausência de tampas pode resultar em quedas, lesões e até mesmo em acidentes fatais, principalmente para crianças e pessoas com mobilidade reduzida. As bocas de lobo abertas podem se tornar focos de proliferação de insetos e roedores, que podem transmitir doenças. Com tampas adequadas, é possível minimizar a entrada de animais e a contaminação do sistema de drenagem, contribuindo para a saúde pública.

V – DA CONTRATADA

NELSON STIEVEN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 15.761.710/0001-01, estabelecido na Rua Santo Antônio, sede na cidade de Xaxim/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000.

Representante Legal: Nelson Stieven, CPF nº 875.***-97, sócio Administrador.

VII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor se justifica pelo fato de a empresa **NELSON STIEVEN - ME** ser a única detentora da tecnologia patenteada referente às tampas de boca de lobo com sistema antiodor, sendo, portanto, fornecedora exclusiva do produto no mercado nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A referida empresa é responsável não apenas pela comercialização, mas também pelo desenvolvimento do projeto inovador, que contempla sistema de vedação eficiente contra o retorno de gases e odores da rede de drenagem. Conforme certificado de registro de patente, o produto não é disponibilizado por outros fabricantes ou revendedores, o que inviabiliza a realização de processo licitatório competitivo.

A seleção se deu com base na necessidade técnica específica do órgão público, diante da inexistência de produtos similares que atendam às mesmas funcionalidades, desempenho e compatibilidade com as estruturas de drenagem urbana existentes.

Considerando ainda o interesse público envolvido, a urgência em solucionar os problemas de odor e a adequação do produto à finalidade proposta, a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com a empresa representa a solução mais vantajosa, legalmente amparada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade em caso de exclusividade devidamente comprovada.

VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de Valor de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2025, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 06.001– SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 58 – 2.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RODOVIARIAS

Dotação/Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00 - 1.500.000.0100 – Recursos não vinculado

Projeto/Atividade: 62 - 1.016 – PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dotação/Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00 - 1.500.000.0100 – Recursos não vinculado

O pagamento será efetuado em parcela única de acordo com a autorização de fornecimento, a ser pago até o dia 10(dez) do mês subsequente.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço para a aquisição das tampas de boca de lobo com sistema antiodor baseia-se na singularidade do produto e na inexistência de similares disponíveis no mercado, uma vez que se trata de tecnologia patenteada e fornecida com exclusividade pela empresa **NELSON STIEVEN - ME**.

Em razão da natureza exclusiva do item e da ausência de concorrência direta, não é possível realizar levantamento comparativo tradicional de preços junto a outros fornecedores. No entanto, a razoabilidade do preço ofertado foi avaliada com base nos seguintes elementos, análise da composição de custos apresentada pelo fornecedor, considerando os materiais utilizados, tecnologia empregada, tempo de fabricação e logística; consulta a contratações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

anteriores, realizadas por outros órgãos públicos ou entidades privadas, quando disponíveis, para produtos da mesma empresa.

Dessa forma, embora não haja possibilidade de comparação direta com outros preços de mercado em função da exclusividade, entende-se que o valor proposto é compatível com a complexidade técnica e a inovação envolvida, além de atender plenamente ao interesse público.

Assim, o preço apresentado encontra-se tecnicamente justificado e legalmente amparado, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da compatibilidade do preço por outros meios idôneos, especialmente em contratações por inexigibilidade.

X - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista referente a imobiliária, bem como os documentos do proprietário do imóvel.

IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021 e Lei Federal n. 8.245/1991.

X – CONCLUSÃO

A priori os serviços, contratados nesta inexigibilidade, pode ser contratado de forma direta, uma vez que comprovado o embasamento legal, sendo necessário verificar também a formalidade no procedimento, exigida no Art. 72 da referida lei, para dar efeito a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no Art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ii) Estimativa da despesa, contendo a proposta de preço do fornecedor contratado, e pesquisa de mercado (comparação com outros órgãos através de notas fiscais) conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e regulamento municipal;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso I do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **NELSON STIEVEN-ME**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 14 de abril de 2025

Vanderlei A. Calderan
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise do Departamento de Compras e do setor administrativo, foi apresentada justificativa para a realização da despesa sem licitação, com base em motivos que indicam a excepcionalidade da contratação, conforme previsto na legislação vigente. A justificativa foi avaliada e está de acordo com os parâmetros legais que permitem a dispensa de licitação.

Com minha aprovação, a despesa foi autorizada, considerando que os argumentos apresentados são legítimos e fundamentados em situações excepcionais, que justificam a medida. A contratação se mostra viável e alinhada com os requisitos legais.

O procedimento foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 75, hipóteses de dispensa de licitação, e com base nas circunstâncias apresentadas, a contratação está dentro dos critérios estabelecidos pela Lei, garantindo a legalidade do processo.

A autorização da despesa está, portanto, respaldada pela legalidade e pela conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa

() Indefiro a realização da despesa

Marema, 14 de abril de 2025

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal